



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 140/2024/CBSS/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 11/12/2024

DELIBERAÇÃO N.º

**ASSUNTO: MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS"  
CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

Considerando que:

1. O procedimento pré-contratual de processo de concurso público para aquisição de veículo urbano de combate a incêndios, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 695/2023 de dezassete de maio de dois mil e vinte e três, através da proposta 369/2023/CBSS/DAF/DICOMP/SECOMP;
2. Decorrida a tramitação do processo de Concurso Público n.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, por deliberação da Câmara Municipal n.º 1155/2023, de 20/12/2023, através da proposta 448/2023/CBSS/DAF/DICOMP/SECOMP, foram aprovadas as propostas contidas no relatório final do júri do procedimento, autorizada a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA SUCESSORES, LDA., e aprovada a minuta do contrato a celebrar;
3. O contrato assinado entre as partes em 11 de janeiro de 2024, nos termos da proposta adjudicada, prevê um prazo de entrega do bem objeto do contrato de 330 dias;
4. A 1 de fevereiro de 2024, foi publicado o Despacho n.º 1240/2024, que aprova o Regulamento de Especificações Técnicas dos Veículos Operacionais dos Corpos de Bombeiros;
5. Nos termos da informação prestada pelo Comandante da CBSS, que se anexa, feita a análise conjunta com a logística da CBSS e o Adjunto Técnico do Comandante da CBSS, verificou-se não existirem alterações de fundo com a aprovação do novo Regulamento. Ainda assim, constatou-se que o novo regulamento prevê a existência de um "Reservatório de espumífero e/ou produtos retardantes, construído no interior do tanque, no mesmo material, com a capacidade de 100 litros (mais ou menos 5 %) e dotado de um sistema elétrico de bombagem adequado. O enchimento deste reservatório é autónomo."
6. Constatado que o procedimento em execução para a aquisição de veículo urbano de combate a incêndios não contemplava a instalação do referido reservatório, foi realizada a 30 de outubro de 2024 uma reunião técnica com o cocontratante Jacinto Marques de Oliveira, SUCRS, LDA., com vista a concertar a possibilidade de instalação do mesmo na viatura a entregar.
7. Da mencionada reunião técnica resultou concertação entre as partes para a instalação do Reservatório de espumífero e/ou produtos retardantes, a construir no interior do tanque, no mesmo material, com a capacidade de 100 litros (mais ou menos 5 %) e dotado de um sistema elétrico de bombagem adequado, com enchimento autónomo, conforme exigido pelo supramencionado despacho, sem custos adicionais para o Município;
8. Vem o cocontratante Jacinto Marques de Oliveira, SUCRS, LDA., nesta sequência, solicitar a prorrogação do prazo de entrega da viatura para 20 de janeiro de 2025, com base na necessidade de alteração estrutural para a adição do tanque de espumífero, exigindo um tempo adicional para alterações de projeto, fabricação, instalação do mesmo, bem como os testes de conformidade necessários associados a este, cujo pedido se anexa;

9. Na informação prestada pelo Comandante da CBSS, suprarreferida, a existência de um tanque de espumífero no veículo é considerada uma mais valia e a prorrogação do prazo de entrega do veículo «*não hipoteca a operacionalidade da CBSS*»;
10. As circunstâncias existentes no momento em que as partes fundaram a decisão de contratar, que eram do conhecimento do Município de Setúbal que assim definiu as características e o prazo de entrega do bem, e do cocontratante que nos mesmos termos, apresentou proposta e contratualizou a aquisição, foram alteradas pela introdução legislativa do Despacho n.º 1240/2024;
11. No âmbito do procedimento em apreço, se introduziram necessidades novas, que não foram previstas, decorrentes do novo despacho que definiu novas especificações técnicas para o veículo em apreço, a defesa do interesse público, consubstanciado na prestação do melhor e mais eficiente e eficaz serviço à população, impõe a alteração do contrato através da realização de trabalhos complementares;
12. A execução do contrato é adstrita à prossecução de um fim público e que a sua não modificação ou a sua rescisão, não seriam uma opção viável uma vez que acarretariam graves consequências para o interesse público e para o Município de Setúbal, na medida em que não iria dispor do bem objeto do contrato que é essencial para o exercício da atividade da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, ou não iria dispor do mesmo com um reservatório nos termos legalmente definidos, o que por si justifica a necessidade de proceder a uma modificação contratual aqui materializada na modificação objetiva do contrato consubstanciada na realização de trabalhos complementares e na prorrogação do prazo de entrega dos bens;
13. A modificação objetiva do contrato, que se propõe seja realizada por acordo entre as partes ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, com fundamento na alínea c) do artigo 312.º e por remissão do artigo 447.º-A no artigo 370.º, todos do CCP, designadamente em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas que determinam a realização de trabalhos complementares, cumpre os limites estatuidos pelos artigos 313.º e 370.º do CCP;
14. Em respeito pelo principio da intangibilidade do objeto do contrato, a modificação proposta, não configura uma alteração global do contrato, nem desvirtua o contrato de tal forma que seja de entender estarmos perante outro contrato, distinto do contrato inicialmente celebrado em 11 de janeiro de 2024, na medida em que todas as especificações técnicas do veículo constantes do caderno de encargos não são alteradas e devem ser observadas pelo cocontratante, apenas se introduzindo, em decorrência do novo despacho, a obrigação de instalação de um reservatório no interior do tanque;
15. A modificação ora proposta tem por base as alterações resultantes da introdução legislativa do Despacho n.º 1240/2024, não tendo a mesma constituído um atributo da proposta submetido à concorrência, nem integrado o critério de adjudicação, pelo que nunca teria o mérito de alterar a exclusão de propostas, nem de alterar a ordenação das propostas avaliadas;
16. Desta modificação não resulta uma alteração do equilíbrio financeiro do contrato a favor do cocontratante atendendo a que a mesma não reflete nenhum aumento de preço;
17. Por força da fase de execução contratual de adaptação do veículo objeto do contrato, em que se encontra atualmente, e atendendo a todos as razões acima invocadas a mudança do cocontratante não se afigura viável por razões económicas e técnicas e ademais da mesma resultaria um aumento considerável de custos para o Município;
18. A formalização da presente modificação objetiva ao contrato, obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e no artigo 375.º, aplicável por remissão do artigo 447.º-A, todos do CCP, pelo que a mesma deverá ser reduzida a escrito e ser aprovada a respetiva minuta de adenda pelo Órgão competente.

Consequentemente, nos termos e com os fundamentos supra expostos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- Aprovar a Modificação Objetiva do Contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, da alínea c) do artigo 312.º, do artigo 313.º, e por remissão do artigo 447.º-A, ao abrigo do artigo 370.º e do 374.º, todos do CCP;

E

- Aprovar a inerente minuta de Adenda ao Contrato, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**Anexos:**

Anexo 1 – Contrato celebrado 11 de janeiro de 2024

Anexo 2 – Informação prestada pelo Comandante da CBSS

Anexo 3 – Pedido de prorrogação de prazo de entrega

Anexo 4 – Proposta de Minuta de Adenda ao Contrato

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA